**Lei n° 763 de 10 de dezembro de 2024**

**Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais às entidades que menciona e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde aprova:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2025, às entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

**I** - Irmandade Santa Isabel da Santa Casa de Misericórdia de Rio Preto R$ 50.000,00

**II** - Associação Pais e Amigos Excepcionais Rio Preto R$ 50.000,00

III- Lar de Idosos de Santa Bárbara do Monte Verde R$ 30.000,00

IV- Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte R$ 50.000,00

**Art. 2º** As subvenções sociais serão concedidas às entidades mencionadas no art. 1º desta Lei para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

**Art. 3º** Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com a disponibilidade financeira.

**Art. 4º** As entidades contempladas com subvenções sociais pelo Município ficam obrigadas a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único**. As entidades cujas contas não forem aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas não poderão receber novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Santa Bárbara do Monte Verde, 10 de dezembro de 2024

Fábio Nogueira Machado

Prefeito Municipal